

PARECER JURÍDICO

Encaminhamento: Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC

Interessado: ANTHARYS EVENTOS EIRELI

EMENTA: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. PEDIDO PARA EXCLUSÃO DE ITEM EDITALÍCIO REFERENTE AS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA. COMUNICADO EXTRAÍDO DO SÍTIO ELETRÔNICO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO RODEIO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER PESSOA JURÍDICA FILIADA JUNTO À CONFEDERAÇÃO. EXCLUSÃO DA OBRIGAÇÃO. DEFERIMENTO.

RELATÓRIO

O Setor de Licitações e Contratos do Município de Xanxerê/SC solicitou pela emissão de parecer jurídico em razão da interposição de impugnação ao Edital pela empresa **ANTHARYS EVENTOS EIRELI.**, nos Autos do **Processo Licitatório nº 0293/2023, Pregão Presencial nº 0045/2023**, cujo objeto refere-se à *“Permissão remunerada de uso de bem público, por ato unilateral, a título precário, de espaços e áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Xanxerê – Parque de Exposições Rovilho Bortoluzzi, visando a exploração do “Parque de Diversões” e de “Rodeio”, para a 20ª edição da EXPO FEMI 2024, a realizar-se no período de 24 de fevereiro a 03 de março de 2024 (...).”*

Manifestou o impugnante que o item 19.49, alínea “j” do Edital fere o princípio da “igualdade ou isonomia”, vez que “a Confederação Nacional de Rodeios ou a Liga Nacional de Rodeios não emite declarações ou outros documentos tornados obrigatórios no referido Edital”. Pugnou, portanto, pela exclusão da citada obrigação.

Recebida a impugnação, veio o Processo Licitatório encaminhado para análise e emissão de parecer. É o lacônico relatório.

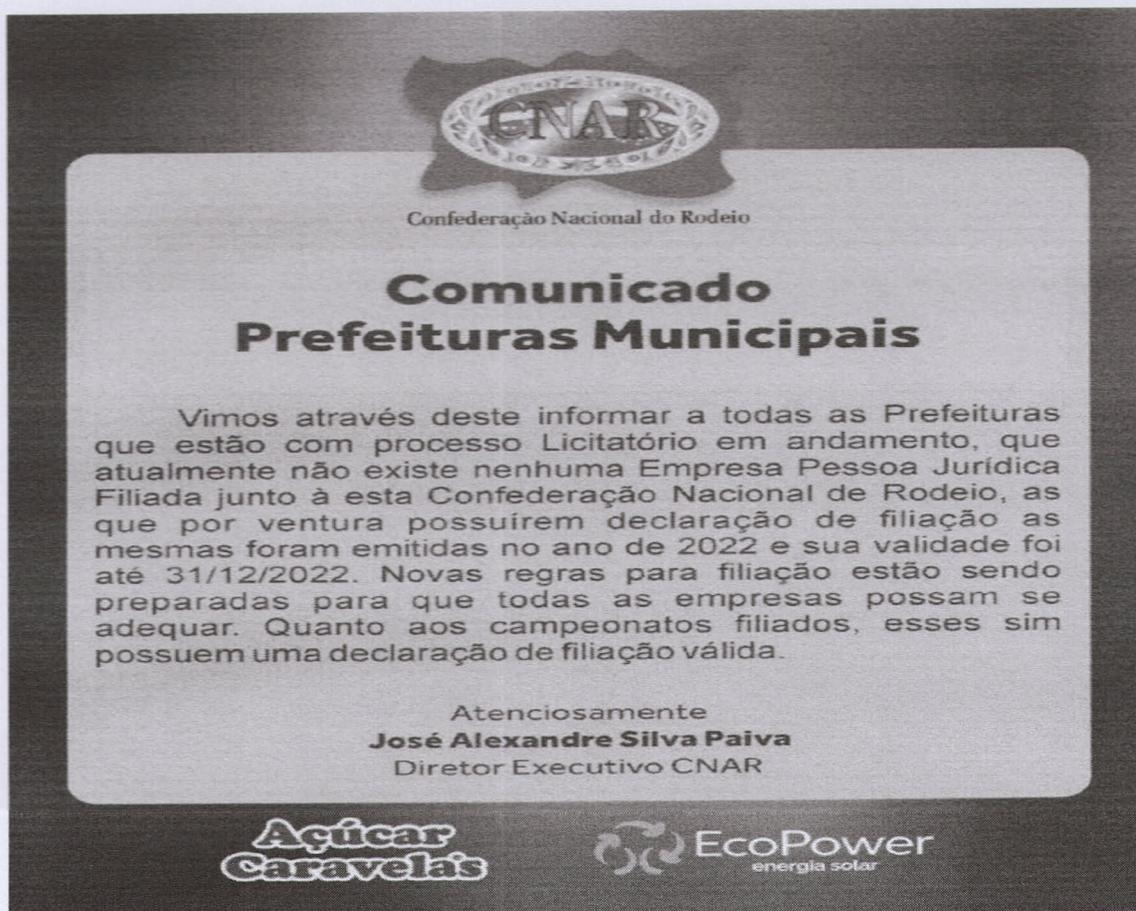
PARECER

Insurge-se o impugnante, como bem mencionado em relatório, quanto ao fato da exigência editalícia indicada no item 19.49, alínea "j" do Edital. É a redação do citado dispositivo, senão, *in litteris*:

19 DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA (...) 19.49 Apresentar até 31 de janeiro de 2024 (...) j) Declaração da entidade Confederação Nacional de Rodeio ou da Liga Nacional de Rodeio, onde demonstre que a empresa está filiada e apta a realizar atividades (etapas) do Circuito Nacional de Rodeio; com reconhecimento de firma original ou cópia autenticada (Grifei)

Apesar da obrigação na forma supratranscrita, razão cabe ao impugnante para que se proceda sua exclusão/retirada como uma das obrigações do permissionário. Explico melhor!

Em simples diligência ao sítio eletrônico da Confederação Nacional do Rodeio (CNAR)¹, é possível verificar comunicado direcionado às Prefeituras Municipais, indicando quanto a **inexistência de qualquer pessoa jurídica filiada junto à Confederação**, visto que "novas regras para filiação estão sendo preparadas para que todas as empresas possam se adequar". Veja-se:



¹ Disponível em cnar.org.br

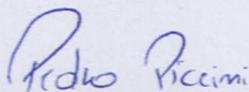
Não havendo nenhuma pessoa jurídica filiada à Confederação Nacional (CNAR), também não haverá - por decorrência lógica - como ser emitida a declaração exigida no Edital.

Ademais, sabe-se que não há como qualquer pessoa jurídica buscar filiação a uma Liga Nacional (competição), em razão da impossibilidade legal e prática de fazê-lo.

Assim, sem delongas, o **OPINATIVO** é pelo **DEFERIMENTO** da impugnação apresentada pela empresa **ANTHARYS EVENTOS EIRELI.**, ao fim de que se proceda pela **exclusão do item 19.49, alínea "j" do Edital**, vez que o dispositivo faz referência a uma declaração impossível de ser obtida.

É o parecer que submeto a apreciação da Autoridade Superior.

Xanxerê, 04 de janeiro de 2024



PEDRO HENRIQUE PICCINI

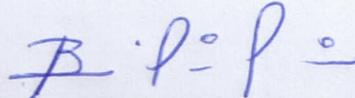
Consultor Jurídico do Município de Xanxerê

OAB/SC 61.229

DECISÃO:

Considerando os termos do parecer jurídico retro, que passam a fazer parte integrante desta decisão, **ACATO o OPINATIVO na íntegra** e, pelos fatos e fundamentos expostos no parecer, **DEFIRO** a impugnação formulada pela empresa **ANTHARYS EVENTOS EIRELI.**, ao fim de que seja **excluída a obrigação do item 19.49, alínea "j" do Edital.**

Xanxerê, 04 de janeiro de 2024



ADENILSO BIASUS

Prefeito Municipal em exercício